

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1ª - Entidade Contratante.....	2
Cláusula 2ª - Órgão que tomou a decisão de Consultar e Contratar	2
Cláusula 3ª - Objeto do Fornecimento	2
Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5ª – Preço Base	3
Cláusula 6ª – Preço Contratual.....	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento	4
Cláusula 8ª – Critérios de adjudicação	4
Cláusula 9ª – Gestor do Contrato	5
Cláusula 10ª – Local e Prazo de Execução	5
Cláusula 11ª – Requisitos e documentos da Proposta	5
Cláusula 12ª – Análise e Exclusão das Propostas.....	5
Cláusula 13ª - Dever de sigilo	5
Cláusula 14ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 15ª - Proteção de Dados Pessoais	6
Cláusula 16ª – Contrato	6
Cláusula 17ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 18ª - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 19ª - Seguros	8
Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	8
Cláusula 23ª - Foro competente	8
Cláusula 24ª - Legislação aplicável.....	8

Cláusula 1ª - Entidade Contratante

A entidade adjudicante é a DESTEQUE, sita na rua Praça 5 de outubro, n.º 49, 5370-284 Mirandela com o telefone 278 201470, fax n.º 278 262389 e correio eletrónico geral@desteque.pt

Cláusula 2ª - Órgão que tomou a decisão de Consultar e Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo presidente da Direção da DESTEQUE, na reunião de 1 de abril de 2021.

A Direção considera que esta tipologia se encontra abrangida pelo disposto no artigo 6º-A do Código dos Contratos Públicos (Contratos de serviços sociais e de outros serviços específicos), segundo o qual a Parte II do Código não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX do CCP, no qual se insere o objeto deste contrato – Serviços de Educação e Formação Profissional, uma vez que o valor do mesmo é inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do referido CCP.

No entanto, uma vez que deverão ser aplicados, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A, nomeadamente da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação, deliberou consultar 2 (duas) entidades distintas, as duas entidades que estão certificadas no distrito de Bragança para todas as áreas de formação aprovadas na operação, conforme Lista de entidades credenciadas pela DGES no distrito de Bragança, consultado em 25.fevereiro.2021 às 10:28, disponível em: <https://certifica.dgert.gov.pt/pesquisa-entidades-certificadas/resultado-da-pesquisa-de-entidades-certificadas.aspx?v=13852639-068b-4639-bd3e-b5b1cf69e077>, com vista ao fornecimento em causa.

Cláusula 3ª - Objeto do Fornecimento

O objeto do presente contrato, é a Prestação de Serviços de Formação no âmbito da Operação: Formação Modular para Empregados e Desempregados da Tipologia 1.08 – Formação Modular para Empregados e Desempregados do PO ISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, Projeto POISE-01-3524-FSE-003179, Aviso de Abertura de Concurso nº POISE-24-2020-08, promovido pelo Fundo Social Europeu, num total de 3.925 horas, abrangendo previsionalmente 1728 formandos, distribuídos pelas seguintes áreas de formação:

Áreas de formação	Nº formandos
341 - Comércio	128
345 - Gestão e administração	128
347 – Enquadramento na organização/empresa	96
541 - Indústrias alimentares	144

621 - Produção agrícola e animal	704
623 – Silvicultura e Caça	96
762 - Trabalho social e orientação	96
812 - Turismo e lazer	96
861 – Proteção de pessoas e bens	240
Total	1728

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Obrigação de ministrar as ações de formação profissional nas áreas indicadas na cláusula terceira, relativos a implementação/ execução da candidatura da DESTEQUE, ao PO ISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, Projeto POISE-01-3524-FSE-003179.

b) Obrigação do prestador de serviços dispor de Certificação como entidade formadora emitida pela DGERT- Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

c) Obrigação de apresentar a entidade adjudicante um Relatório com uma periodicidade mensal com a evolução de todas as operações objeto do serviço de formação.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5ª – Preço Base

1. O preço base é de 168.775,00 € (cento e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco euros), correspondendo o montante às remunerações e outros encargos com formadores, e com outro pessoal afeto à operação, designadamente gestor da formação, coordenador pedagógico e técnico da formação.

2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato, incluindo todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

3. Nos termos da alínea 10) do art. 9.º do CIVA, "*as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional (...)*" estão isentas do imposto, pelo que os valores referidos no ponto 1 da presente cláusula não consideram o mesmo.

Cláusula 6ª – Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato definido na Cláusula Terceira do presente Caderno de Encargos, a DESTAQUE deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação do Preço Proposto constante da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados.
2. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, a DESTAQUE só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

1. Os serviços a que se refere a Cláusula Terceira deste Caderno de Encargos serão faturados mensalmente, após a entrega dos registos das ações de formação efetivamente realizadas no mês anterior.
2. Os pagamentos dos serviços referidos no número anterior serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8ª – Critérios de adjudicação

1. As propostas serão classificadas em função dos seguintes critérios de avaliação:
 - Capacidade técnica e experiência demonstrada pelo candidato em formação nas áreas indicadas (50%);
 - Preço do serviço e condições de pagamento (ponderação 50%).

Cláusula 9ª - Júri

O júri será composto pelos seguintes membros:

Maria Aurora Gomes Ribeiro (Presidente),

Maria Augusta Teixeira Pereira Machado (Vogal Efetivo),

Luis Miguel Lopes (Vogal Efetivo);

Sofia Alexandra Colmiais Pinheiro (Vogal Suplente)

Cláusula 9ª – Gestor do Contrato

Para os efeitos do artigo 290º-A do CCP é designado Gestor do Contrato: Maria Aurora Gomes Ribeiro

Cláusula 10ª – Local e Prazo de Execução

1. O contrato tem a validade de 20 meses, contados a partir da data de celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A execução da formação deverá ser realizada em qualquer freguesia dos concelhos que integram a área de atuação da DESTEQUE, nomeadamente Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor.

Cláusula 11ª – Requisitos e documentos da Proposta

1. Na proposta, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo indicar o valor/hora padrão e indicações específicas sobre a forma de cálculo dos outros encargos.
2. A Proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Lista de referência ou carteira de clientes;
 - b) Demais documentação que o concorrente entenda por conveniente no sentido de atestar as habilitações profissionais, idoneidade, capacidade financeira e técnica;
 - c) Documento comprovativo de dispor de Certificação como entidade formadora emitida pela DGERT- Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Cláusula 12ª – Análise e Exclusão das Propostas

1. São consideradas inaceitáveis as propostas que respondam parcialmente aos elementos mencionados na cláusula décima primeira.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de não vir a selecionar nenhuma das propostas à presente consulta se após a ponderação criteriosa as circunstâncias assim o determinarem.

Cláusula 13ª - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª - Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª - Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o Prestador de Serviços realize operações de tratamento de dados pessoais de beneficiários, formandos, fornecedores e/ou de colaboradores da DESTEQUE ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, o adjudicatário obriga-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:

- a. Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
- b. Perda acidental;
- c. Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
- d. Qualquer forma de tratamento ilícito.

3. A DESTEQUE garante expressamente que:

- a. Os dados pessoais a transmitir ao Prestador de Serviços são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
- b. Assume a responsabilidade por qualquer reclamação que resulte do incumprimento, por si, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 16ª – Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula 17ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 . A DESTAQUE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do artigo 325º, nº 1 e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º do CCP.

2 . O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela DESTAQUE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.

3 . A DESTAQUE independentemente da conduta do Prestador de Serviços reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º (Resolução por razões de interesse público) e 335º (Outros fundamentos de resolução pelo contratante público), ambos do CCP.

4 . O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DESTAQUE.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos e termos previstos nos artigos 332º e 449º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 19ª - Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser tomador de seguros que garantam o valor de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto deste procedimento.
2. O prestador de Serviços deverá ser tomador da seguinte apólice de seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos pontos anteriores.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Prestador de Serviços.

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e subsequentes alterações;
- b) Na demais legislação aplicável.

Cláusula 25ª - Pedidos de esclarecimento

1. O Júri é o órgão competente para prestar esclarecimentos.
2. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados para o seguinte correio eletrónico: geral@destaque.pt

Cláusula 26ª - Adjudicação

A decisão sobre a adjudicação será comunicada às entidades candidatas após aprovação pela Direção, sendo nessa data solicitados os documentos de habilitação:

- a) Declaração comprovativa de que não se encontra em dívida ao Estado Português;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para Segurança Social;
- c) Certidão Permanente;
- d) Registo criminal da entidade e dos legais representantes da mesma.